

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de auditoria contábil externa independente, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, incluindo o acompanhamento da transição contábil entre empresas prestadoras de serviço, com entrega de relatório conclusivo até 10 de janeiro de 2026.

1. Fundamentação da Contratação

A AGESAN-RS é responsável pela regulação de serviços públicos de saneamento básico em âmbito intermunicipal, devendo assegurar transparência, legalidade, eficiência e correta aplicação dos recursos públicos sob sua gestão. Nesse contexto, a realização de auditoria externa independente é medida necessária para:

- A. assegurar a conformidade contábil, financeira, legal e administrativa;
- B. avaliar a correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;
- C. examinar a prestação de contas e o cumprimento das obrigações legais;
- D. acompanhar a transição entre empresas de contabilidade, garantindo a continuidade e integridade das informações contábeis e financeiras.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, caput, III, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, quando comprovada a notória especialização do contratado. A atividade de auditoria externa se enquadra nessa hipótese, dada a necessidade de profissional independente, qualificado e com domínio das normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público, incluindo as particularidades jurídicas dos consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005).

2. Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá:

- A. Ser independente e não manter vínculo que comprometa a imparcialidade da auditoria;
- B. Estar devidamente registrada em órgão de classe competente;
- C. Comprovar experiência na realização de auditorias em órgãos públicos e/ou consórcios;
- D. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com registro profissional;
- E. Apresentar metodologia própria de auditoria compatível com a realidade da AGESAN-RS.

3. Estimativa de Demanda

A auditoria deverá contemplar, no mínimo:

- A. Verificação da conformidade legal e normativa, com atenção às Leis nº 11.107/2005, nº 11.445/2007, nº 14.026/2020, nº 12.305/2010 e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao setor público;
- B. Exame das demonstrações contábeis, execução orçamentária e gestão de receitas e despesas;
- C. Avaliação da transparência e consistência das informações prestadas aos órgãos de controle;

- D. Acompanhamento técnico da transição contábil entre empresas;
- E. Análise de procedimentos contábeis específicos da Agência (multas administrativas, cobrança e registro do Preço Público de Regulação – PPR, receitas vinculadas à regulação de resíduos sólidos).

4. Alternativas Consideradas

- A. **Auditoria interna pela equipe da AGESAN-RS** – inviável, diante da ausência de equipe própria com expertise em auditoria contábil e financeira.
- B. **Contratação de empresa de contabilidade para acumular função de auditoria** – inadequada, em razão da exigência de independência do auditor externo.
- C. **Contratação de auditoria externa independente (alternativa escolhida)** – assegura imparcialidade, especialização técnica e atendimento às normas legais e de controle.

5. Justificativa da Escolha

A contratação é indispensável para:

- A. conferir maior segurança jurídica e contábil à gestão da AGESAN-RS;
- B. atender às exigências de transparência e integridade na gestão pública;
- C. assegurar acompanhamento técnico na transição contábil, evitando riscos de descontinuidade;
- D. consolidar relatório conclusivo com achados, recomendações e parecer, a ser entregue até 10 de janeiro de 2026.

A singularidade do objeto e a notória especialização requerida configuram hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, caput, III, da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa de Custos

O valor estimado será apurado por meio de **pesquisa de mercado junto a empresas de auditoria** com experiência comprovada no setor público, observando a compatibilidade com os serviços a serem prestados e com a complexidade da auditoria.

7. Resultados Esperados

- A. Avaliação independente da conformidade contábil, legal, financeira e administrativa;
- B. Garantia de maior transparência e credibilidade nas informações prestadas aos órgãos de controle;
- C. Relatórios técnicos parciais e relatório final conclusivo até 10/01/2026;
- D. Acompanhamento adequado da transição contábil, assegurando continuidade e integridade documental.

8. Avaliação de Riscos

Riscos identificados:

- a) Resistência ou atraso na entrega de informações por parte da empresa de contabilidade anterior;
- b) Incompatibilidade de sistemas entre a contabilidade anterior e a nova

contratada;

c) Eventual insuficiência de documentação para verificação plena da conformidade contábil.

Medidas de mitigação:

- A. Inclusão de cláusulas contratuais específicas para garantir acesso às informações;
- B. Atuação técnica do auditor como mediador na transição;
- C. Previsão de relatórios circunstanciados em caso de pendências ou omissões.

9. Requisitos de ESG

A empresa contratada deverá declarar e comprovar adoção gradativa de práticas de **ESG (Environmental, Social and Governance)**, compatíveis com sua atividade, compreendendo:

- **Ambiental:** redução do uso de papel e priorização de meios digitais; incentivo a práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho.
- **Social:** promoção de ambiente de trabalho inclusivo e diverso; participação em iniciativas sociais, culturais ou educacionais.
- **Governança:** observância a normas de compliance, integridade e transparência na gestão; independência técnica e responsabilidade nos pareceres.

A comprovação será exigida semestralmente, mediante declaração atualizada da contratada.

Juliara Vargas
Membro Comissão de Licitação

Nayara Mendes dos Santos
Presidente Comissão ESG

Franciele Grings dos Santos
Diretora de Administração e Finanças